



**CONTRATO Nº 15258/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 089.454.744-68, e do outro lado a empresa **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.950.671/0001-07, sediada na Rua Peru, 80, Centro, Taquaruçu do Sul - RS, E-mail: liceri@liceri.com.br, Telefone: (55) 3739-1043, representada pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO CADONÁ**, inscrito no CPF nº 036.247.510-50 e RG nº 1108065903, residente e domiciliado na Linha Travessão Seco, Taquaruçu do Sul - RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 065/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, Homologado em 29/04/2022, Processo nº 19781/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI, para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor deste Contrato, sendo que:

2.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.



**2.3** Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública / Limpeza Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

**2.4** Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**3.1.** Emitir empenho;

**3.2** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

**3.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**4.1** Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

**5.1.** Proceder à entrega dos materiais objeto deste Contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**5.2.** Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**5.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao **CONTRATANTE**, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

**5.4.** Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**5.5.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;

**5.6.** Assinar o presente Contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.

**5.7.** Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**



**6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 4.763,00 (quatro mil e setecentos e sessenta e três reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.10.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) deste Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência deste Contrato iniciará na data de sua publicação na imprensa oficial até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;



**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O GESTOR deste contratos será o servidor Edney Gomes Carneiro, Matrícula 7913-8, e terá as seguintes atribuições:

**13.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

**13.4.** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;



**13.5.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

**13.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL,                      de                      de 2022.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**CONTRATANTE**



**MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**INTERVENIENTE**



*Marcelo Augusto Cadoná*

Assinado de forma digital por MARCELO  
AUGUSTO CADONA:03624751050  
Dados: 2022.07.26 15:38:07 -03'00'

**MARCELO AUGUSTO CADONÁ**  
**LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**  
**CONTRATADA**



---

**EDNEY GOMES CARNEIRO**  
**GESTOR**



**ANEXO DO CONTRATO 15258/2022**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID FORN.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
05	LUVA DE SEGURANÇA EM BORRACHA NATURAL, REVESTIMENTO INTERNO COM FLOCOS DE ALGODÃO, COMPRIMENTO 30 SM, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS.	MEDIX/ MBLIFE	1000	UND	R\$ 3,19	R\$ 3.190,00
06	AVENTAL FRONTAL RASPA COM FORRO SEM EMENDA, FECHAMENTO: TIRA/FIVELA, TAMANHO: 1,2 M X 0,60 M.	ZANEL/ 010060SE	20	UND	R\$ 41,25	R\$ 825,00
07	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA / ABAFADOR DE RUÍDO.	PLASTCOR	20	UND	R\$ 14,95	R\$ 299,00
10	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR; LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCO; HASTES MALEÁVEL; COM PROTEÇÃO LATERAL.	VOLK/ 242428811	100	UND	R\$ 4,49	R\$ 449,00
<b>VALOR TOTAL R\$: 4.763,00</b>						